



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Lei nº 452/93, de 08 de março de 1.993

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizando, integrando, regionalizando e hierarquizando;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

XI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indique a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social e do Orçamento estadual, como decorrência do que dispõe artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene(*), multas, juros de mora por infração do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha a receber por força de lei e de convênio do setor;

NAMPS.01
7.5.03.10



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

VI - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;
VII - contrapartida do município com meta de atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do orçamento municipal;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do secretário de Saúde;

III - do cumprimento da legislação pertinente ao INANPS/MS e toda legislação financeira em vigor.

§ 3º - A deliberação de receitas por parte do Município serão realizadas até o máximo o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

* No caso de sua existência no âmbito do município.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município.

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde.

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde Municipal.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

WAMBS.00
EL 8.10.00

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observando o Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de SAÚDE se constituirá de:

I - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei.

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional no valor necessário, para cobrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa necessário para a implantação do Fundo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

INAMPS-GG
FLS. 12

Gabinete do Prefeito Municipal em Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 23 dias do Mês de março de 1.993.

João Theodoro de Rezende
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Ato's Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - GO. Nº 21/93
Tipo de Ato: Lei Nº 08/93
Córrego do Ouro - GO. 08/03/93 Horas: 10:05

Responsável pela publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A Prefeitura do Município de Córrego do Ouro Go., Estado de Goiás, Personalidade Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito, infra assinado; DECLARA, que a Lei Municipal n.º 452/93, de 08 de março de 1.993 – Que “**Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá Outras providências**”, foi publicada por afixação no Mural desta Prefeitura em 08 de março de 1.993, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ficando portanto acessível a qualquer cidadão. Por Expressão da Verdade, firmo a presente.

Córrego do Ouro Go., 11 de março de 2.016.

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 058.328.451-53 - Adm.: 2013/2016